ESCLARECIMENTO SOBRE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E REDESIGNAÇÃO DA DATA DE DISPUTA DO PROCESSO LICITATÓRIO 147/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 068/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimento interposto por licitante interessado acerca da exigência contida no item 3.2 do Termo de Referência, que previa a apresentação de relação de oficiais de arbitragem expedida exclusivamente pela Federação Mineira de Futebol (FMF), a Administração procedeu à análise técnica e jurídica do apontamento.

Verificou-se que a exigência de documento emitido exclusivamente pela referida entidade estadual acaba por restringir indevidamente a participação de interessados, violando o caráter competitivo do certame, em desacordo com o disposto no art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que veda a inclusão de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem a competitividade da licitação.

Diante disso, com fundamento no princípio da autotutela administrativa (Súmula nº 473 do STF), o Edital e o Termo de Referência foram devidamente retificados para sanar o vício apontado, passando a admitir a comprovação de qualificação técnica por meio de documentos equivalentes emitidos por outras federações estaduais ou entidades oficialmente reconhecidas.

Tendo em vista que a alteração promovida afeta diretamente a formulação das propostas e as condições de habilitação, a data da sessão pública de disputa foi redesignada em estrita observância ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a nova divulgação pelos mesmos meios originais e a reabertura integral do prazo legal.

FUNDAMENTAÇÃO

Redação original do Item 3.2 do Termo de Referência:
"Apresentar na habilitação, comprovação de Qualificação Técnica, relação de oficiais de arbitragem expedida pela FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL;"

Art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021:
"Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;"

Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF):
"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:
"Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas."

Carmo da mata, 17 de Novembro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
CELIO HORACIO DINIZ DA SILVA
Data: 17/11/2026 09:19:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Célio Horácio Diniz da Silva
Pregoeiro